

3 — Sobre o júri da prova pública:

a) É constituído por um mínimo de três membros, titulares do grau de doutor ou especialista ou legalmente habilitados conforme o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

b) Inclui o/a orientador ou, no caso de coorientação, um/a dos/as orientadores/as;

c) É nomeado, explicitando quem é o/a seu/sua presidente, pelo/a Presidente do CTC, sob proposta do/a coordenador/a de curso.

4 — Sobre a deliberação do júri relativo à classificação do/a estudante:

a) O júri delibera sobre a atribuição da menção “Aprovado” ou “Não aprovado”, por maioria dos seus membros, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções;

b) Sempre que a menção de que trata a alínea anterior seja “Aprovado”, é atribuída uma classificação inteira expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica de zero a vinte, calculada por média aritmética simples das classificações atribuídas por todos os membros do júri.

c) Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais consta:

i) Uma apresentação dos parâmetros utilizados para efeitos de avaliação e classificação do/a estudante;

ii) A menção referida na alínea a) e a classificação referida na alínea b), com discriminação da menção e classificação numérica atribuídos por cada um dos membros do júri.

Artigo 18.º

(Sobre as UC Estágio, Projeto ou similares das Licenciaturas)

1 — As UC Estágio, Projeto ou similares das Licenciaturas podem integrar uma prova pública, aplicando-se-lhe os procedimentos e normas estabelecidas no artigo 17.º deste regulamento.

2 — A opção pela possibilidade referida no número anterior constará obrigatoriamente do CREC.

Artigo 19.º

(Lançamento dos resultados da avaliação e classificação)

1 — Os prazos para o lançamento dos resultados da avaliação e classificação são fixados pela Presidência da ESE.

2 — Os resultados referidos no número anterior serão apresentados com expressões numéricas e literais fixadas pela Presidência da ESE, designadamente no que se refere a situações como “sem frequência”, “sem elementos de avaliação”, “desistiu”, “a reformular”, “não se propôs à prova pública”, “faltou” e similares.

Artigo 20.º

(Classificação Final das UC e dos cursos)

1 — A classificação final de uma UC, em que um/a estudante obteve aprovação, é expressa por um número inteiro da escala de dez (10) a vinte (20) valores.

2 — A classificação final de um curso é expressa por um número inteiro da escala de dez (10) a vinte (20) valores, sendo obtida por média aritmética ponderada, com o respetivo peso em créditos ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC que integram o plano de estudos respetivo.

3 — O arredondamento da classificação final de uma UC faz-se à unidade anterior ou à unidade seguinte, conforme a parte decimal do valor resultante da aplicação da fórmula de classificação final seja inferior a 0,5 ou igual ou superior a 0,5, respetivamente.

4 — Para efeitos da escala europeia de comparabilidade, às classificações finais de curso aplicam-se as correspondências e os princípios do espaço europeu de ensino superior.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

§ único. — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo seguinte à data da sua homologação.

Artigo 22.º

(Dúvidas e Omissões)

§ único. — As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são colocadas ao/à Presidente da ESE, que decide depois de ouvidos os órgãos que entenda por conveniente ou as encaminha para instâncias que considere competentes para o efeito.

208853433

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 9315/2015

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Santarém, homologados pelo Despacho n.º 15143/2009, de 03 de julho, bem como pelo Despacho n.º 6886/2010, de 19 de abril, na redação dada pelos Despachos n.º 6437/2011, de 15 de abril, n.º 2820/2014 de 19 de fevereiro, e n.º 10602/2014, de 14 de agosto, delego e subdelego na Subdiretora da Escola Superior de Educação de Santarém, professora adjunta Susana Isabel Gueifão Colaço, as competências para:

a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos do IPS e perante o exterior;

b) Representar o Instituto Politécnico, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de acordos ou protocolos em que a Escola figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos, mediante despacho a proferir caso a caso;

c) Autorizar a celebração de acordos ou protocolos relativos a estágios curriculares com outras instituições e praticar os atos subsequentes;

d) Submeter a apreciação do Conselho Técnico — Científico propostas que considere pertinentes;

e) Elaborar e aprovar o calendário escolar, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, considerados os critérios a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º dos estatutos do IPS;

f) Coordenar e articular os assuntos com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

g) Superintender as atividades desenvolvidas pela Comissão de Avaliação e Qualidade;

h) Coordenar os projetos e as atividades relativas à cooperação com os Jardins de Infância, Escolas do Ensino Básico e Secundário, Instituições Sociais, designadamente na formação de educadores, professores e técnicos, bem em outras atividades de extensão à comunidade como a investigação e desenvolvimento.

1 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito da faculdade de subdelegação agora concedida, tenham sido entretanto praticados pela subdelegada, se já em funções, desde da sua tomada de posse, até à publicação do presente Despacho no *Diário da República*.

28 de julho de 2015. — O Diretor da Escola Superior de Educação de Santarém, *António Nuno Bordalo Pacheco*.

208851465

Despacho n.º 9316/2015

Por despacho do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 3/2015, sob proposta da Escola Superior de Educação e obtida deliberação favorável do Conselho Técnico Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008, a alteração do plano de estudos da Pós-Graduação em Bibliotecas e Literacias Digitais, na Escola Superior de Educação, deste Instituto, publicado mediante Despacho n.º 11087/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 1 de setembro.

3 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente, *Helder Cardoso Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação

3 — Curso: Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação

4 — Grau ou diploma: Diploma de Estudos Pós-graduados

5 — Área científica predominante do curso: Comunicação Educacional e Gestão da Informação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60

7 — Duração normal do curso: 1 ano (2 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral — em Comunicação Educacional e Gestão da Informação.	FG - CE/GI	12	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Específica na Área de Especialização.	FEAE	36	
Orientada para Projeto	OP	12	
<i>Total</i>		60	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação

Diploma de Estudos Pós-Graduados

Comunicação Educacional e Gestão da Informação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literacia Digital	FG-CE/GI	Semestral	100	T/P — 20 OT — 1	4	Inclui os módulos de: Fontes de Pesquisa Online Vídeo Digital Redes Sociais
Ética e Direitos de Autoria	FEAE	Semestral	100	T/P — 20 OT — 1	4	
Metodologias de Investigação	OP	Semestral	100	T/P — 20 OT — 1	4	
Pluralidade Linguística no Espaço Organizacional	FG-CE/GI	Semestral	100	T/P — 20 OT — 1	4	
Produção de Conteúdos Digitais	FEAE	Semestral	125	T/P — 25 OT — 1	5	
Laboratório Digital I	FEAE	Semestral	225	T/P — 45 OT — 2	9	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literacia da Informação	FG-CE/GI	Semestral	100	T/P — 20 OT — 1	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e Animação de Projetos	FEAE	Semestral	100	T/P — 20 OT — 1	4	
Publicação de Conteúdos na Web	FEAE	Semestral	125	T/P — 25 OT — 1	5	
Laboratório Digital II.	FEAE	Semestral	225	T/P — 45 OT — 2	9	
Seminário de Projeto	OP	Semestral	200	S — 40 OT — 2	8	

208850996

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento (extrato) n.º 565/2015

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que compete ao empregador público fixar, através de regulamento interno, os termos em que deve ser prestado o trabalho, bem como as normas de organização e disciplina do mesmo;

Neste contexto, o Instituto Politécnico de Viseu, pretende, por via da aprovação do presente Regulamento, tornar claras para os seus colaboradores as regras e princípios a adotar em matéria de duração e organização do tempo de trabalho no âmbito do novo enquadramento legal.

Assim, em conformidade com o artigo 75.º da mencionada LTFP conjugado com os art.ºs 11.º e 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e com os Estatutos do IPV, e após discussão pública feita nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, foi por meu despacho de 28/07/2015 aprovado o Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho do Instituto Politécnico de Viseu, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

6 de agosto de 2015. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho do Instituto Politécnico de Viseu

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação objetivo

O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e demais legislação aplicável, contém as normas internas da organização e disciplina do trabalho nos Serviços Centrais, Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação subjetivo

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do IPV, qualquer que seja o respetivo vínculo laboral, excluindo o pessoal docente e de investigação.

2 — O Regulamento é igualmente aplicável aos trabalhadores que, sem prejuízo de pertencerem a outro organismo, ali exerçam funções em comissão de serviço ou em qualquer modalidade de mobilidade, e a todos os que, por despacho do Presidente do IPV, este entenda submeter à disciplina nele constante, qualquer que seja o vínculo ou a natureza das respetivas funções.

3 — Por razões de serviço, devidamente fundamentadas, mediante parecer prévio consultivo do superior hierárquico, pode o Presidente

do IPV, autorizar a isenção temporária do cumprimento de disposições do presente Regulamento a trabalhadores individualizados ou a grupos de trabalhadores.

Artigo 3.º

Período de funcionamento e de atendimento ao público

1 — O período de funcionamento decorre, em regra, entre 08H00 e as 20H00 e o de atendimento, em regra, entre as 09H00 e as 18H00, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — Por despacho do Presidente do IPV, por sua iniciativa ou sob proposta dos presidentes das escolas, pode vir a ser estabelecido o alargamento dos períodos de funcionamento e de atendimento para além das horas referidas no número anterior e para o sábado, em função do interesse público e das necessidades dos respetivos utentes, designadamente para apoio a atividades letivas em regime pós-laboral.

3 — Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhes estão cometidas.

4 — Os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços, são obrigatoriamente afixados de modo visível ao público e em local adequado.

Artigo 4.º

Definição dos regimes de prestação e de horário de trabalho

Compete ao Presidente do IPV ou a quem tiver competência delegada para o efeito, determinar os regimes de trabalho e os horários mais adequados, dentro dos condicionamentos legais, consultando previamente as comissões de trabalhadores ou, na sua falta, as comissões sindicais ou delegados sindicais, quando aplicável.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana.

2 — A duração semanal do trabalho é de quarenta horas e o período normal de trabalho diário tem a duração de oito horas, nos termos do artigo 105.º da LTFP, sem prejuízo do previsto noutros regimes de trabalho autorizados nos termos do presente regulamento.

3 — Salvo quando a modalidade de horário a praticar pelo trabalhador dispuser em sentido diverso, o período normal de trabalho diário, é interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que o trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivo.

4 — Nos termos do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, quando circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, mediante acordo com o trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para 45 minutos, de molde a que uma vez por semana este possa durar 2 horas.

5 — Não é permitida a alteração aos intervalos de descanso acima definidos se tal implicar a prestação de mais de seis horas consecutivas de trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º da LTFP.

6 — Por despacho do Presidente do IPV ou de quem tiver competência delegada para o efeito, poderão ser fixados diferentes períodos normais de trabalho diário e semanal, nos termos da legislação aplicável, desde que sejam considerados como essenciais ao bom funcionamento dos serviços.